

O Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição

Alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 46/2008 .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Segurança de Máquinas

Abordagem aos requisitos legais: Equipamentos de Trabalho .6

Consultório Jurídico

Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho .7

Notícias

- AICOPA promove Acção de Formação sobre o CCP
- Sector da Construção dos Açores presente na FIC 2008 .8

*muito fizemos
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção civil nas sete ilhas da sua actuação.

Não obstante o tema da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição ter já merecido destaque numa anterior edição do “Construção & Materiais”, numa altura em que apenas existia um projecto de diploma que regesse a matéria, pela relevância que a mesmo reveste para o sector, justifica-se no presente uma nova abordagem.

O Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março, veio introduzir um regime jurídico destinado à gestão de Resíduos de Construção e de Demolição (RCD), estabelecendo o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

O diploma aqui sucintamente analisado estabelece uma cadeia de responsabilidades que abrange quer os donos de obra e empreiteiros quer as câmaras municipais, introduzindo, nesse âmbito, novos mecanismos que, em articulação com os regimes jurídicos das obras públicas e particulares, permitem condicionar os licenciamentos e autorizações à prova de uma adequada gestão dos RCD.

Damos ainda especial atenção no “Consultório Jurídico” deste mês para uma tendência crescente em Portugal: a utilização de cláusulas nos contratos de trabalho que limitam a liberdade de trabalho por parte dos trabalhadores em nome de legítimos interesses do empregador. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal Outubro 2008

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Agosto de 2008;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 100.000,00 euros), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

Até ao dia 31: 2ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal,

actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Durante este mês e até ao dia 17 de Novembro: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 3º trimestre de 2008;

Durante este mês e até ao dia 20 de Novembro: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre de 2008;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros e Liliana Saraiva

IMAGENS (por ordem): “Sebba8” (capa), Judith Lindeboom, Margus Kytta, Cris DeRaud, Vicky S. e José Ventura (interior) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

ARGASEC

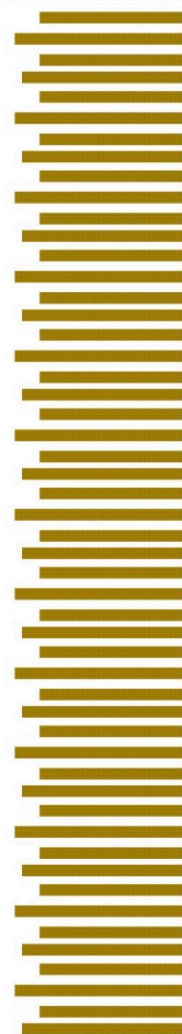
Argamassas Secas dos Açores

- ♦ argamassa seca para reboco
- ♦ garantia de qualidade - CE

 **basta
juntar
água!**

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt


José do Couto, lda
empregueiro de obras públicas
materiais de construção civil



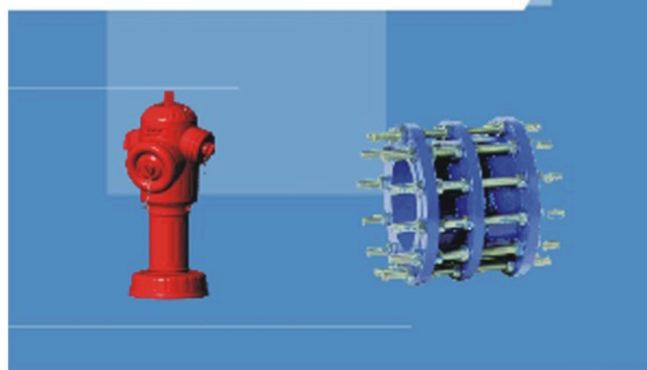
ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

www.standcorreia.com



Fucoli - Somepal
FUNDIÇÃO DE FERRO, S. R. L.

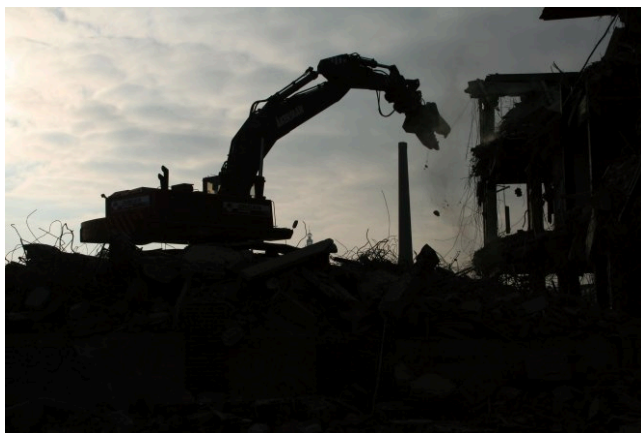


FUNDIÇÃO DE FERRO

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/217 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

O Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição

Alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 46/2008



Numa altura em que apenas existia um projecto de diploma sobre a matéria, a temática dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) mereceu destaque nesta nossa publicação. Agora, e pouco tempo após o "Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição" ter visto a luz do dia com a publicação em Diário da República do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, justificamos uma nova abordagem ao tema, pela sua relevância perante o sector que representamos.

Como é sabido, o sector da construção civil é responsável por uma parte muito significativa dos resíduos gerados em Portugal, situação comum à generalidade dos demais Estados membros da União Europeia, em que se estima uma produção anual global de 100 milhões de toneladas de resíduos de construção e demolição (RCD). Para além das grandes quantidades que lhe estão associadas, o fluxo de resíduos apresenta outras particularidades que dificultam a sua gestão, de entre as quais avulta a sua constituição heterogénea com fracções de dimensões variadas e diferentes níveis de perigosidade.

Também a actividade da construção civil apresenta, em si própria, algumas especificidades, tal como o carácter geograficamente disperso e temporário das obras, que dificultam o controlo e a fiscalização do desempenho ambiental das empresas do sector.

Até muito recentemente, a gestão de RCD foi regulada pelo regime geral da gestão dos resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, bem como pela legislação específica referente aos fluxos especiais frequentemente contidos nos RCD, como sejam os resíduos de embalagens, os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, os polibifenilos policlorados (PCB), os óleos usados e os pneus usados.

Contudo, não raras vezes surgiram dificuldades ao nível da aplicação das disposições daquele regime geral ao fluxo de resíduos expostos, atendendo às questões muito específicas que lhe estavam associadas, tendo-se verificado igualmente alguns constrangimentos quanto às soluções técnicas de valorização de RCD, nomeadamente ao nível da triagem, e aos locais apropriados e disponíveis para a instalação de unidades de deposição final daquele tipo de resíduos, e que se pretendia que viessem a ser limitadas aos resíduos não passíveis de valorização. A conjugação destes factores resultou em situações ambientalmente indesejáveis, como a deposição não controlada de RCD, não compagináveis com os objectivos nacionais em matéria de desempenho ambiental, elevados por via dos compromissos internacionais e comunitários assumidos pelo Estado.

Foi pois premente a criação de condições legais para a correcta gestão dos RCD que privilegiassem a prevenção da produção e da perigosidade, o recurso à triagem na origem, à reciclagem e a outras formas de valorização. Neste enquadramento, foi incontornável a necessidade de criar um regime jurídico próprio, que estabelecesse as normas técnicas relativas às operações de gestão de resíduos de RCD, em concretização do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Tendo em conta a importância da adopção de uma abordagem que garantisse a sustentabilidade ambiental da actividade da construção numa lógica de ciclo de vida, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março define metodologias e práticas a adoptar nas fases de projecto e execução da obra que privilegiam a aplicação dos princípios da prevenção e da redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

Assume particular importância, na perspectiva da promoção do mercado de reciclados de RCD, o estabelecimento de critérios de qualidade que induzam a confiança dos potenciais consumidores permitindo-lhes ultrapassar barreiras psicológicas, técnicas e de informação à incorporação de resíduos reciclados em novos produtos. Neste contexto, o novo Regime de Gestão de Resíduos prevê a aprovação de especificações técnicas relativas à utilização de RCD em diferentes tipos de materiais de construção.

Também a possibilidade de reutilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, derivados da actividade da construção, noutras obras, para além da de origem, bem como na recuperação ambiental e

paisagística de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pelas câmaras municipais, se configura como uma importante via para potenciar a prevenção e simultaneamente preservar os recursos naturais utilizados para fins idênticos.

Todavia, quer a reutilização de materiais quer o encaminhamento de RCD para reciclagem ou outras formas de valorização obrigam necessariamente à criação de condições em obra no sentido da adequada triagem de materiais e de resíduos, por fluxos e fileiras. Neste sentido, está prevista a obrigatoriedade de aplicação em obra de uma metodologia de triagem ou, em alternativa, o encaminhamento para operador de gestão licenciado para realizar essa operação sendo ainda definidos requisitos técnicos para as instalações de triagem e fragmentação. Condicionando a deposição de RCD em aterro a uma triagem prévia, o diploma em análise pretende contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização de RCD e, simultaneamente, para a minimização dos quantitativos depositados em aterro.



Destaca-se ainda o facto de o diploma em apreço introduzir uma taxa de gestão de resíduos específica para inertes de RCD, de valor inferior ao previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para os restantes inertes, tendo desta forma procurado ajustar-se o referido instrumento tributário às especificidades do mercado potencial para reutilização dos inertes de RCD, fortemente condicionada pela concorrência dos agregados resultantes da actividade extractiva.

O novo Regime de Gestão de RCD estabelece ainda uma cadeia de responsabilidade que vincula quer os donos de obra e os empreiteiros, quer as câmaras municipais. Foram criados mecanismos inovadores ao nível do planeamento, da gestão e do registo de dados de RCD, que permitem, em articulação com os regimes jurídicos das obras públicas e das obras particulares, condicionar os actos administrativos associados ao início e conclusão das obras à prova de uma adequada gestão destes resíduos. Com efeito, a obrigatoriedade do cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição resultante deste diploma está também consagrada no tão divulgado Código dos

Contratos Públicos (CCP) e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Sendo entendido que o sector público deve assumir um papel de destaque na dinamização e no incentivo à adopção de práticas de gestão ambientalmente sustentáveis e na prossecução da estratégia governativa de promoção de compras públicas ecológicas, o Código dos Contratos Públicos exige, para as obras públicas, a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, demonstrado através da vistoria, é condição da recepção da obra. Por seu turno, e no que se refere às obras particulares, dispõe o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação que o cumprimento do regime legal da gestão de RCD constitui condição a observar na execução das obras de urbanização ou nas obras de edificação.

Não perdendo de vista a necessidade de simplificar os procedimentos de licenciamento, o Decreto-Lei n.º 46/2008 dispensa o licenciamento das operações de gestão realizadas na própria obra e a utilização de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas resultantes da actividade de construção, na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras ou na cobertura de aterros destinados a resíduos.

Operações de RCD

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, a elaboração de projectos e a respectiva execução em obra devem privilegiar a adopção de metodologias e práticas que minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não susceptíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas, maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis e, para além disso, favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

No que respeita à utilização de RCD em obra, esta deverá ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, sendo que, na ausência destas, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e das obras públicas, relativas à utilização de RCD nomeadamente em agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos, aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte, agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos e misturas betuminosas a quente em central.

Pela relevância que reveste para o sector da construção civil, a AICOPA recomenda a leitura atenta do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que aprova o Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, que entrou em vigor no passado dia 11 de Junho. ■

* Segurança de Máquinas: Abordagem aos requisitos legais - Equipamentos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005)

Na sequência da edição anterior, continuaremos a abordar a descrição dos requisitos de segurança gerais mínimos aplicáveis aos equipamentos de trabalho.

O artigo 12.º do diploma em análise descreve o principal mecanismo de segurança dos dispositivos de arranque de um equipamento de trabalho, em que estes comandos apenas possam ser accionados por acção voluntária do operador, com os seguintes intuitos:

- “a) Ser postos em funcionamento;
- b) Arrancar após uma paragem, qualquer que seja a origem desta;
- c) Sofrer uma modificação importante das condições de funcionamento, nomeadamente velocidade ou pressão.”

Ao invés do anterior, o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/2005, estabelece os mecanismos de segurança para a paragem dos equipamentos de trabalho, designando dois tipos diferentes de paragem: o dispositivo de paragem geral do equipamento e o dispositivo de paragem de emergência. Este último só se torna necessário “em função dos perigos inerentes ao equipamento e ao tempo normal de paragem”, e deverá parar totalmente ou parte do equipamento de trabalho de uma forma que permita a segurança do operador e que esta tenha prioridade em

relação à ordem de arranque do próprio equipamento. Ainda com a paragem de emergência, a alimentação de energia dos accionadores do equipamento de trabalho devem ser imediatamente interrompidos.

Sendo que estes dispositivos são fundamentais para garantir a segurança dos operadores e diminuir a frequência e gravidade dos acidentes de trabalho, frisamos uma vez mais as seguintes considerações:

«Os equipamentos de trabalho com data de fabrico posterior a 1995, já deverão cumprir todos os critérios atrás mencionados. No caso do equipamento de trabalho ter data anterior a 1995 ou posterior e que não cumpra estes requisitos, deverão ser sujeitos a alteração e certificados por entidades competentes e autorizadas para o efeito.»

«A utilização de equipamentos de trabalho com riscos graves e sem medidas de prevenção/protecção é punida severamente pelas autoridades competentes, especialmente e infelizmente, durante a análise das causas de um acidente de trabalho.»

Até à próxima edição! ■

*Texto - Liliana Saraiva, Dr.ª

Licenciada em Segurança no Trabalho pelo Instituto Superior da Maia e Aluna no Mestrado em Ambiente, Saúde e Segurança



808 203 205
www.gam.pt

aluguer de máquinas e equipamentos

Obras Públicas, Lazer, Elevação, Transporte, Indústria, Infraestruturas, Espaços Verdes

Lisboa - Porto - Braga - Zona Centro - Algarve - Açores

100 Estações de Aluguer na Península Ibérica
Mais de 60.000 Máquinas e Equipamentos em Aluguer

GAM

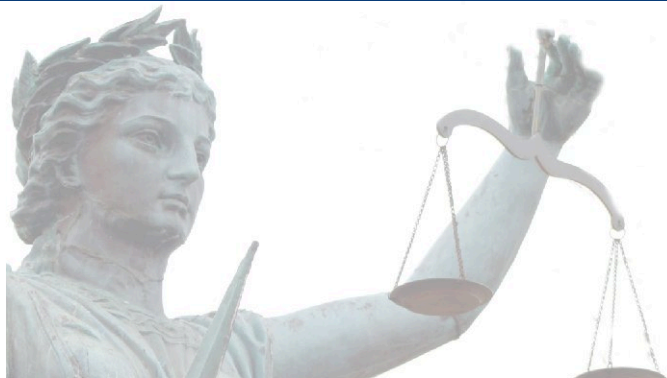


aluguer de equipamentos

Contentores de Obra e Marítimos (isolados e acoplados) · Cilindros Apeados e Montados · Geradores até 2.000 Kwa Compressores

- Mini Escavadoras · Mini Carregadoras tipo Bobcat
- Retroescavadoras · Giratórias de Rastos e de Pneus Plataformas Elevatórias (até 43 metros) · Bombas de Água · Empilhadores Eléctricos, Diesel e Gás · Empilhadores Multifunções Telescópicos (incluindo giratórios) · Martelos · Saltitões · Placas Compactadoras
- Betoneiras · Mini Dumpers · Cortadores de Asfalto · Pás Carregadoras de Rodas · Motoniveladoras · Equipamentos para Jardinagem e Espaços Verdes · Porta Paletes · Semáforos · Plataformas sobre Veículos · Monta Cargas Andaimos · Redes de Vedação · Talochas, Réguas e Agulhas · Desumificadores · Máquinas de Soldar · Mesas de Corte · Cintas Transportadores
- Mini Retro Escavadoras · Dumpers Articulados (até 30 Ton)

(Alguns destes Equipamentos são Alugados sob condições específicas)

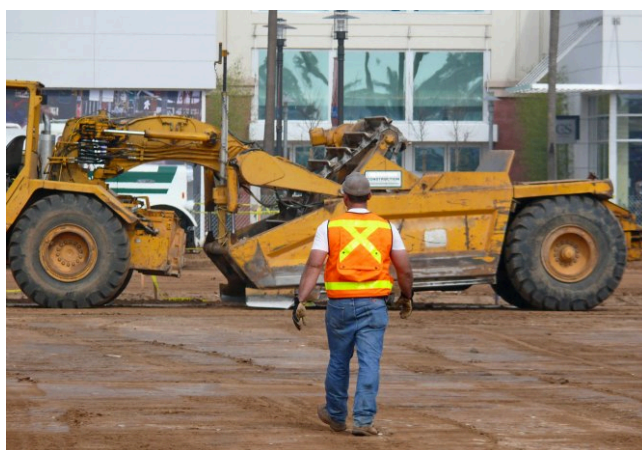


Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho

Tem vindo a assistir-se em Portugal a uma crescente tendência para a utilização de cláusulas que limitam a liberdade de trabalho por parte dos trabalhadores em nome de legítimos interesses do empregador. O Código do Trabalho, no capítulo dedicado às cláusulas que limitam a liberdade de trabalho, prevê a existência do pacto de não concorrência e do pacto de exclusividade, cuja utilização só pode ser feita nos termos previstos nos artigos 146.º e seguintes do Código do Trabalho.

De acordo com o artigo 146.º, são nulas as cláusulas dos contratos de trabalho e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que, por qualquer forma, possam prejudicar o exercício da liberdade de trabalho, após a cessação do contrato. No entanto, é lícita a cláusula pela qual se limite a actividade do trabalhador no período máximo de dois anos subsequentes à cessação do contrato de trabalho, se ocorrerem cumulativamente as seguintes condições: constar a cláusula, por forma escrita, do contrato de trabalho ou do acordo de cessação deste, tratar-se de actividade cujo exercício possa efectivamente causar prejuízo ao empregador e atribuir-se ao trabalhador uma compensação durante o período de limitação da sua actividade, que pode sofrer redução equitativa quando o empregador houver despendido somas avultadas com a sua formação profissional. Tratando-se de trabalhador afecto ao exercício de actividades cuja natureza suponha especial relação de confiança ou com acesso a informação particularmente sensível no plano da concorrência, a limitação a que se refere o n.º 2 pode ser prolongada até três anos.

Esta cláusula tem plena justificação nos casos em que os trabalhadores adquirem, ao serviço da empresa, conhecimentos técnicos específicos ou acesso a uma vasta clientela através dos quais podem, após o termo do contrato, oferecer os seus serviços a empresas concorrentes, colocando o anterior empregador na eventualidade de sofrer graves prejuízos.



O Código do Trabalho regula ainda as cláusulas de permanência, vistas como uma limitação à livre denúncia do contrato de trabalho. Tratam-se de cláusulas pelas quais o trabalhador se obriga a não se desvincular durante um período de tempo, que nunca poderá exceder três anos, como compensação por despesas extraordinárias comprovadamente realizadas com a sua formação profissional, podendo este desobrigar-se restituindo a soma das importâncias despendidas. Em caso de resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador com justa causa ou quando, tendo sido declarado ilícito o despedimento, o trabalhador não opte pela reintegração, não existe a obrigação de restituir as somas acima referidas. Estas cláusulas visam proteger a empresa na medida em que constituem a contrapartida de um investimento extraordinário realizado na formação dos seus colaboradores pelo que é pressuposto que o empregador tenha suportado esse custo formativo e que os encargos com a formação não tenham sido suportados por fundos comunitários, estatais ou de privados que não o empregador.

Cabe, por fim, referir que são proibidos quaisquer acordos entre empregadores no sentido de limitarem a admissão de trabalhadores que a eles tenham prestado serviço (artigo 148.º, do Código do Trabalho). ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

Acção de Formação sobre o CCP promovida pela AICOPA

A AICOPA promoveu, nos passados dias 17 e 18 de Setembro, na cidade de Ponta Delgada, uma Acção de Formação subordinada à temática do novo Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A sessão de trabalhos, destinada exclusivamente a empresas associadas da AICOPA, visou essencialmente dotar os participantes de conhecimentos acerca dos fundamentos e dos procedimentos de contratação pública, à luz do Novo Código dos Contratos Públicos, tendo sido realizada paralelamente, uma sessão complementar de uma plataforma electrónica de contratação apresentada pela VORTAL, cuja importância enaltecemos, pois, e tal como divulgado, todo o processo de contratação pública assentará, futuramente, numa plataforma electrónica. ■



AICOPA marca presença na FIC 2008



Como tem vindo a ser habitual, a AICOPA participou uma vez mais na FIC - Feira da Indústria e da Construção, decorrida na cidade do Funchal, entre os dias 8 e 12 de Outubro.

A convite da nossa congénere na Região Autónoma da Madeira, a ASSICOM (Associação da Indústria - Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira), a AICOPA fez-se representar na edição de 2008 do referido certame com um stand, onde os visitantes puderam ficar a conhecer melhor a Associação e obter informações sobre a nossa actividade, bem como sobre o sector na Região Autónoma dos Açores.

Apesar da presença da AICOPA se revestir de um cariz meramente institucional, na edição deste ano da FIC abriram-se as portas do associativismo às empresas sediadas quer na Região Autónoma da Madeira, quer no remanescente território nacional que, num futuro próximo, tencionem instalar-se na nossa região, visando novas oportunidades de negócio. ■

Circulares Setembro 2007

- 107 - **Legislação** Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho;
- 108 - **Legislação** Renegociação das condições dos empréstimos à habitação;
- 109 - **Concursos Públicos** Direcção Regional do Desporto (rectificação), Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (rectificação) e Escola Básica Integrada da Horta;
- 110 - **Concursos Públicos** Escola Básica Integrada da Horta, SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (rectificação), ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (esclarecimento), Câmara Municipal de Ponta Delgada, Câmara Municipal da Praia da Vitória (rectificação) e Direcção Regional do Desporto (rectificação);
- 111 - **Concursos Públicos** SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (esclarecimento), Câmara Municipal de Ponta Delgada e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (1 esclarecimento + 1 rectificação);
- 112 - **Diversos** Curso Habilitante Instalação e Conservação das ITED e de Projecto ITED;
- 113 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal das Lajes das Flores, Câmara Municipal de Ponta Delgada, Electricidade dos Açores, S.A. (rectificação), Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (rectificação) e Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico (anulação).